

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 644/2024

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREDIÇÃO E
PREVENÇÃO À PRÉ-ECLÂMPSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 644/2024

Institui a Campanha Permanente de orientação, predição e prevenção à pré-eclâmpsia e dá outras providências.

Art. 1º. Institui a campanha permanente de orientação, predição e prevenção à pré-eclâmpsia no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de reduzir a incidência e os impactos da pré-eclâmpsia entre as gestantes.

Art. 2º. Esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - promoção da educação e conscientização sobre a pré-eclâmpsia entre gestantes, familiares e profissionais de saúde, ofertando informações sobre os sinais de alerta para complicações na gravidez;

II - identificação precoce de gestantes em risco de desenvolver pré-eclâmpsia, por meio de triagem e acompanhamento contínuo, para que possam receber as medidas preventivas e maior vigilância materno-fetal já no primeiro trimestre de gestação;

III - implementação de protocolos clínicos para a prevenção e manejo da pré-eclâmpsia, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis;

IV - capacitação contínua de profissionais de saúde para o reconhecimento precoce e tratamento adequado da pré-eclâmpsia;

V - integração de ações entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo um fluxo contínuo e eficiente de cuidado às gestantes;

VI - monitoramento e avaliação periódica das ações implementadas, visando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá delegar ao órgão competente do estado a coordenação, implementação e monitoramento desta campanha permanente, podendo para tanto:

I - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para a realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas à predição e prevenção da pré-eclâmpsia;

II - promover ações informativas e educativas sobre a pré-eclâmpsia nos meios de comunicação e em estabelecimentos de saúde;

III - garantir a disponibilidade de exames e equipamentos necessários para a triagem e acompanhamento das gestantes;

IV - elaborar e distribuir materiais educativos para gestantes e profissionais de saúde;

V - realizar treinamentos e capacitações periódicas para os profissionais de saúde que atuam no atendimento às



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

gestantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Marli Paulino

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Há que se falar que a pré-eclâmpsia é uma condição complexa e potencialmente grave que afeta gestantes, caracterizada pelo aumento da pressão arterial e presença de proteínas na urina após a 20^a semana de gestação.

Conforme dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, a pré-eclâmpsia e suas complicações são responsáveis por uma significativa parcela das mortes maternas em todo o mundo, além de aumentar o risco de complicações para o recém-nascido, como baixo peso ao nascer e prematuridade.

Sendo assim a detecção precoce é crucial para o manejo eficaz desta condição, pois estudos mostram que a intervenção em estágios iniciais pode reduzir drasticamente as complicações e melhorar os desfechos maternos e neonatais. No entanto, a falta de conhecimento sobre os sinais e sintomas, tanto por parte das gestantes quanto dos profissionais de saúde, limita a eficácia dos cuidados pré-natais, sendo que a implementação de ações que buscam a conscientização das gestantes, familiares e o treinamento dos profissionais de saúde é essencial.

Ainda, há que se falar que a disponibilização de medicamentos essenciais e a implementação de protocolos de atendimento em todas as unidades de saúde são vitais para garantir que todas as mulheres recebam o tratamento adequado, motivo pelo qual o presente projeto de lei busca ter um olhar mais atencioso ao tema em comento.

Ademais, cabe citar aqui que a pré-eclâmpsia não afeta apenas as mulheres e seus bebês, mas tem implicações significativas para a saúde pública em geral, vez que suas complicações podem resultar em hospitalizações prolongadas, aumento dos custos de saúde e impacto na força de trabalho devido a incapacidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

prolongadas, motivo pelo qual investir na prevenção e no tratamento da pré-eclâmpsia pode resultar em economias substanciais para os sistemas de saúde.

Dante do exposto, a criação de um projeto de lei voltado para a conscientização, diagnóstico e tratamento da pré-eclâmpsia é uma necessidade urgente, vez que a propositura não apenas contribuirá para a melhoria da saúde das gestantes e de seus bebês, mas também fortalecerá o sistema de saúde como um todo.

DEPUTADA MARLI PAULINO



Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **644** e o código CRC **1F7F3F0F1F3C4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18058/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 644/2024**.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18058** e o código CRC **1A7C3B0D1C4D2EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18072/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

**Danielle Requião
Mat. 20.626**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18072** e o código CRC **1C7F3A0B1B4A9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11200/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11200** e o código CRC **1A7F3D0E2C0F8EC**